

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº 47

Artº. 1º - Ficam isentas do imposto de indústrias e profissões, durante cinco anos, a contar da data de instalação, às indústrias que se fixarem no município e nele funcionarem, a partir de 1º de janeiro de 1949.

§ único - A isenção de que trata o presente artigo, não se aplica, às indústrias que se instalarem para exploração de um ramo industrial igual ao de outra já existente no município.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 1948.

Dr. Otávio O. Campelo de Souza

Armando Goffi
Armando Goffi

Armando Goffi
José Carlos Ribeiro

José Carlos Ribeiro

Aprovado em 1ª discussão

PARA 2ª DISCUSSÃO
EM 28.12.48

Aprovado

for

CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de lei nº 47

PARA 1ª DISCUSSÃO
EM 14.12.1948

sem parecer

Art. 1º - Ficam isentas do imposto de indústrias e profissões até o ano de 1953, inclusive, as indústrias que se instalarem e entram em funcionamento, no município, até 30 de dezembro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1948.

Elton Pereira
Muniz da Silva

Francisco
Amador da Silva
Luiz Antônio Guimarães
Amílcar F. de A.

Alberto Fernandes Machado

Fora e de dentro

Comissão de
Campos
Amador da Silva
João Carlos Ribeiro

X